

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Resolução



RESOLUÇÃO CMAS nº 052

de 20 de setembro de 2013

Regula a concessão dos benefícios eventuais instituídos através da Lei Municipal nº 548, de 03.05.2011.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Boa Vista do Tupim(BA), em reunião ordinária no dia 14/08/2013, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 311 de 26 de maio de 1997, complementada pela Lei nº 315 de 26 de setembro de 1997, bem como a previsão contida no artigo 19, II, Lei Municipal nº 548 de 03 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os procedimentos administrativos visando a apreciação dos requerimentos de concessão de benefícios eventuais e estabelece padrões e limites das despesas a serem realizadas para seus atendimentos.

Capítulo I Do Auxílio Funeral

Art. 2º. O benefício eventual de Auxílio Funeral, previsto no artigo 14 da Lei Municipal nº 548, de 03.05.2008, será devido em função da morte de qualquer dos membros da família beneficiária, visando o pagamento das despesas necessárias com:

- I – aquisição do caixão;
- II – aquisição ou aluguel de ornamentos fúnebres;
- III – locação de serviços funerários;
- IV – locação, aquisição ou construção de covas.

§ 1º. As despesas com itens previstos neste artigo não excederão a quantia de R\$1.000,00 (hum mil reais).

§ 2º. Os recursos financeiros serão despendidos pela Administração diretamente na aquisição dos bens e serviços previstos neste artigo.

Capítulo II Do Auxílio Natalidade

Art. 3º. O benefício eventual de Auxílio Natalidade, previsto artigo 15 da Lei Municipal nº 548, de 03.05.2008, será concedido às gestantes e aos nascituros

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

cadastradas no CRAS e no Cadunico, que comprovem o pré-natal e a regularidade de vacinação, mediante os cartões próprios, e o estado de vulnerabilidade, através de relatório social.

Art. 4º. Os benéficos de que trata este Capítulo, compreenderá:

- I – Fraldas
- II – Roupas
- III – banheira

Art. 5º. Os benefícios de que trata este Capítulo serão concedidos em uma única vez.

Capítulo III **Auxílio Viagem**

Art. 6º. O benefício eventual de Auxílio Viagem, previsto no artigo 16 da Lei Municipal nº 548, de 03.05.2008, será concedido às pessoas:

- I – cadastradas no Cadunico; e
- II – o estado de vulnerabilidade de até 2 pessoas da família, comprovado através de relatório social.

Art. 7º. Também terão direito ao benefício:

- I - pessoas de outros municípios ou estado que esteja em situação de vulnerabilidade;
- II – pessoas do município que estiver residindo em outro estado desde quando comprovado o estado de vulnerabilidade pela Assistência Social da localidade onde o mesmo se encontra.

Capítulo IV **Auxílio Alimentação**

Art. 8º. O Auxílio Alimentação previsto no artigo 17 da Lei Municipal nº 548, 03.05.2008, deverá ser concedido através de cesta básica de alimentos, que deverá atender às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, cuja renda per capita seja igual ou inferior ao valor de ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente e que não receba benefício do mesmo gênero de outras fontes.

Art. 9º O beneficiário que não comprovar a situação de vulnerabilidade social, conforme disposto no artigo anterior, será submetido à avaliação social.

Parágrafo único. A avaliação social terá como parâmetros a prioridade às famílias que se enquadram nos critérios estabelecidos no art. 8º desta resolução, que não estejam incluídas em programas de transferência de renda, bem como às que se enquadram nos critérios definidos pelo art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742, de 07.12.1993) ou residem em moradia alugada, possuam maior número de filhos e façam uso de medicamentos não fornecidos pela rede básica de saúde/SUS.

Art. 10. O benefício eventual, na forma de auxílio alimento, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

I – os bens de consumo referidos no *caput* deste artigo consistem em cesta de alimentos, incluindo os seguintes itens não perecíveis: macarrão (1 kg), farinha de mandioca (2 kg), fubá (2 kg), feijão (2 kg), carne se soja (1 kg), Frango (2 kg), arroz (2 kg), café em pó (1/2), óleo (1lt), biscoito (1 kg e ½), massa para sopa (1kg), açúcar (2kg);

II – o requerimento do benefício do auxílio alimentação deve ser realizado pelo responsável ou por algum membro de maior idade de sua família junto ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) holerite ou declaração de renda familiar, no caso de trabalho informal e/ou esporádico;
- e) certidão de nascimento, em caso de filhos menores de 18 anos.

III – as famílias compostas por sete membros ou mais, poderão ser concedidos dois auxílios alimentação mensais, mediante avaliação social.

Art. 11. O benefício de Auxílio Alimentação não poderá se concedido por prazo superior a 03 (três) meses.

Capítulo V **Auxílio Aluguel**

Art. 12. O benefício eventual de Auxílio Aluguel, previsto no artigo 18 da Lei Municipal nº 548, de 03.05.2008, será concedido a família que esteja em situação de vulnerabilidade social, comprovado através da Assistência Social

Art. 13. Para concessão do benefício Auxílio Aluguel, deverá ser observado os seguinte critérios:

- a) famílias que estejam morando de aluguel e que não tenham renda comprovada e cadastrada no Cadunico;
- b) mulheres que estejam passando por situações de violências e que precisam se afastar do seio família para a sua proteção e integridade física.

Art. 14. O valor mensal do benefício será de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pelo prazo máximo de 3 meses;

Parágrafo único. Este benefício poderá ser prorrogado por até mais 3 meses, mediante comprovação de acompanhamento da Assistência Social.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, 20 de setembro de 2013.

Maria Elena Lopes dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.